



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a inclusão do símbolo mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, hotéis, lojas em geral e similares.

§2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de licenciamento do estabelecimento na terceira reincidência, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo municipal, por meio de seu órgão competente fiscalizar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 3º. O Município deverá fornecer, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Atendimento Preferencial:



ATENDIMENTO PREFERENCIAL

